



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23.444.898/0001-38 - CPF 08.920.389-0

LEI Nº198 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

ART. 1º- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meio para o financiamento das ações na área de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, de Nº8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

ART. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I- Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- IV- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI- Produto da arrecadação de receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá direito a receber por força de Lei ou convênio no setor;
- VII- Parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM necessária à complementação de recursos para manutenção das atividades e projetos do FMAS;
- VIII- Parcela do Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte e comunicação-ICMS necessária à complementação de recursos para manutenção das atividades e projetos do FMAS;
- IX- Produto de operações de crédito internas realizadas pelo Fundo;
- X- Produto da receita proveniente da alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23.444.698/0001-30 - CGF 06.920.389-0

XI-Produto da receita proveniente de aluguel de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

XII-Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo primeiro-Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo segundo-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de:

a)-Existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

b)-Prévia autorização da Secretaria de Ação Social, de acordo com deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

ART. 3º-O FMAS ficará subordinado diretamente à Secretaria de Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

ART. 4º-São atribuições do Secretário de Ação Social:

I-Elaborar,acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Assistência e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS relatórios mensais sobre sua implantação;

II-Administrar o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

III-Em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, planejar,coordenar e/ou executar projetos de estudos,de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social- FMAS;

IV-Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, a aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Municipal;

V-Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI-Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VII-Assinar,ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

VIII-Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social-FMAS;

IX-Nomear o Coordenador do Fundo e o Tesoureiro, sendo este último indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23.444.683/0001-30 - CGF 06.920.389-0

ART. 5º-São atribuições do Coordenador do Fundo:

I-Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Ação Social;

II-Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III-Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV-Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a)-Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b)-Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c)-Anualmente, inventário dos bens imóveis e Balanço Geral do Fundo;

V-Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI-Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução, programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VII-Promover, semestralmente, audiências públicas para prestação de contas do Fundo e avaliação da execução dos programas e projetos do Fundo de Assistência Social;

VIII-Solicitar prestação de contas das entidades conveniadas pelo Fundo, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas desenvolvidos e análises qualitativa feita pelo Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Ação Social.

ART. 6º-Constituem Ativos do Fundo:

I-Disponibilidade monetária em bancos ou em aplicações financeiras, oriundas das receitas especificadas no Artigo 2º;

II-Direitos que porventura vier a constituir;

III-Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único-Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ART. 7º-Constituem Passivo do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Assistência Social, para implantação do Plano Municipal de Assistência Social.

ART. 8º-O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23.444.689/0001-30 - CGF 06.920.359-0

Parágrafo 1º-O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º-O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 9º-A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação.

ART. 10-A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º-A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º-Entenda-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º-As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

ART. 11- Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário de Ação Social aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

ART. 12-Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único-Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decretos do Executivo.

ART. 13-Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS serão aplicados em:

I-Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social do Município ou por Órgãos conveniados;

II-Pagamento pela prestação de serviços a entidades convêniantes de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III-Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV-Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23.444.693/0001-30 - CGF 06.920.389-0

VI-Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social;

VII-Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII-Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços previstos no artigo 1º desta Lei.

IX-Doações e auxílios a pessoas reconhecidamente carentes.

ART. 14-O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único-As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 15-A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART. 16-O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

ART. 17-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996.

ART. 18-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 14 de Dezembro de 1995

Jose Hugo de Sousa

Jose Hugo de Sousa

1º Secretário

Visto:

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú